

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2012 - 2013

CIRC.SINCOMERCIÁRIOSRP/DJ/2012

Ribeirão Preto, 17 de outubro de 2012

Às Empresas e Empregados em Concessionários e Distribuidoras de Veículos Automotores em Geral de Ribeirão Preto e Base Territorial

Comunicamos que foi firmada entre as partes, Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo; representando os Sindicatos dos Empregados no Comércio situados no Estado de São Paulo, e o Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo – SINCODIV e conjuntamente com a Federação Nacional dos Concessionários e Distribuidores de Veículos – FENACODIV, representando o segmento empresarial no Estado de São Paulo, a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2011-2012, para o período de 01/10/2012 à 30/09/2013, estabelecendo o reajustamento salarial e outras condições de trabalho aplicáveis aos empregados no comércio desse ramo da atividade empresarial.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:– A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 01 de outubro de 2012 e até 30 de setembro de 2013.

CLÁUSULA 3ª – SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO – Exclusivamente aos **EMPREGADOS** admitidos a partir de 01/10/2012, remunerados somente com salários nominais contratuais e sem direito a comissões sobre vendas ou serviços, ou qualquer outra remuneração de natureza variável, ficam estabelecidos **salários normativos de ingresso**, de valores diferenciados conforme funções exercidas, tipos dos veículos ou produtos comercializados e outras condições a seguir: **Parágrafo Primeiro:**- os valores diferenciados nesta cláusula são aplicáveis em jornadas de trabalho contratadas por 220 (duzentas e vinte) horas mensais e desde que não ultrapassem os salários dos **EMPREGADOS** mais antigos, que exercem a mesma função do admitido. **Parágrafo Segundo:**- Nas admissões em todos **CONCESSIONÁRIOS**, independentemente do tipo de veículo ou produto comercializado e nas funções mencionadas nas letras abaixo deste parágrafo, serão aplicados os seguintes salários normativos de ingresso:

a) “*menores aprendizes*”, com idade entre quatorze e menos de dezoito anos, “*jovens aprendizes*”, com idade entre 18 e 24 anos, contratados conforme legislação vigente e outros com qualquer idade, nas funções de “*enxugador de veículos*”, “*office-boy*”, “*mensageiro*” e “*auxiliar de serviços administrativo*” – **R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)**;

b) de “*ajudante*”, “*auxiliar*” ou “*assistente*”, de qualquer função exercida nas oficinas de manutenção de veículos – **R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta reais)**;

c) de “*jardineiro*”, “*copeiro*”, “*faxineiro*” e “*lavador de veículos*”, ou como “*ajudante*”, “*auxiliar*” ou “*assistente*” de qualquer outra função não mencionada neste parágrafo, mas desde que exercida fora das oficinas de manutenção: **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**;

Parágrafo Terceiro – Aos admitidos em quaisquer outras funções, somente nos **CONCESSIONÁRIOS** que comercializam motocicletas, será aplicado o salário normativo de ingresso no valor de **R\$ 1.010,00 (mil e dez reais)**.

Parágrafo Quarto – Nos **CONCESSIONÁRIOS** que comercializam automóveis, caminhões, ônibus, tratores, produtos, componentes, máquinas e implementos agrícolas, serão aplicados outros salários normativos de ingresso diferenciados, aos admitidos nas seguintes funções específicas:

a) “*manobrista de veículos*” e “*entregador motorizado*”: **R\$ 1.026,00 (mil e vinte e seis reais)**;

b) ou em quaisquer outras funções em geral, não citadas anteriormente nesta cláusula: **R\$ 1.077,00 (mil e setenta e sete reais)**.

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ATÉ 30/09/2011:- Os salários nominais e valores de parcelas fixas de remunerações variáveis mistas, vigentes em 01/10/2011, dos admitidos até 30/09/2011, limitados ao teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão reajustados em partir de 01/10/2012, com o percentual de **8% (oito por cento)**.

Parágrafo Único:- Aos admitidos até 30/09/2011, com salários ou parcelas fixas de remunerações variáveis mistas superiores ao teto fixado no “caput” desta cláusula, receberão a partir de 01/10/2012, a título de reajuste salarial, um valor fixo mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2011 E ATÉ 30/09/2012:- Os salários nominais e as parcelas fixas de remunerações variáveis mistas dos admitidos entre 01/10/2011 e até 30/09/2012, limitados ao valor do teto de aplicação estabelecida na cláusula “**REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ATÉ 30/09/2011**” (R\$ 10.000,00), serão reajustados em 01/10/2012, proporcionalmente ao número de meses trabalhados, mediante a aplicação da tabela a seguir, desde que não seja ultrapassado o salário de emprego mais antigo, na mesma função:

Mês de admissão	Multiplicar o salário de admissão por:
Outubro – 2011	1,0800
Novembro – 2011	1,0731
Dezembro – 2011	1,0662
Janeiro – 2012	1,0594
Fevereiro – 2012	1,0526
Março – 2012	1,0459
Abril – 2012	1,0392
Mai – 2012	1,0326
Junho – 2012	1,0260
Julho – 2012	1,0194
Agosto – 2012	1,0129
Setembro - 2012	1,0064

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2012 - 2013

§ Único:- Os admitidos a partir de 01/10/2011 e até 30/09/2012, com salário contratual ou parcela fixa de remuneração variável mista, em valores superiores ao do teto de aplicação da cláusula “REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ATÉ 30/09/2011” (R\$ 10.000,00) receberão a partir de 01/10/2012, a título de reajuste salarial, um valor fixo mensal, proporcional ao número de meses trabalhados, constante da tabela a seguir:

Mês de admissão	Valor Fixo a ser somado ao salário de admissão
Outubro – 2011	R\$ 800,00
Novembro – 2011	R\$ 733,00
Dezembro – 2011	R\$ 667,00
Janeiro – 2012	R\$ 600,00
Fevereiro – 2012	R\$ 533,00
Março – 2012	R\$ 467,00
Abril – 2012	R\$ 400,00
Mai – 2012	R\$ 333,00
Junho – 2012	R\$ 267,00
Julho – 2012	R\$ 200,00
Agosto – 2012	R\$ 133,00
Setembro – 2012	R\$ 67,00

CLÁUSULA 10ª – COMPENSAÇÃO:- Nos reajustes previstos nas cláusulas “REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ATÉ 30/09/2011”, “REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2011 E ATÉ 30/09/2012” e seus parágrafos desta convenção coletiva serão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e eventuais abonos, concedidos no período compreendido entre 01/11/2011 e até a data da assinatura desta convenção, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 11ª – GARANTIAS DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS:- Aos EMPREGADOS com remunerações mensais variáveis, integradas somente por comissões sobre vendas e serviços, ou mediante parcelas referentes a comissões e outra de qualquer valor fixa, não sujeita a percentual ou valor mínimo fixados em lei ou nesta convenção, fica assegurado garantias de remunerações mensais mínimas, de valores diferenciados, estabelecidas para cada forma de remuneração contratada, tipo de veículo ou produto comercializado e demais serviços prestados pelos CONCESSIONÁRIOS.

Parágrafo 1º - Os valores destas garantias mínimas são fixados nesta cláusula para jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais integralmente cumpridas, devendo ser calculado proporcionalmente, com base nos respectivos valores-hora, quando cumpridas apenas parcialmente, ou se contratadas com duração inferior ao limite máximo da jornada legal vigente, observadas demais condições a seguir:

Parágrafo 2º - Aos comissionistas com remuneração variável mista, integrada por parcelas de comissões e outra de valor fixo, contratadas livremente, ficam estabelecidas as seguintes garantias mensais de remuneração mínimas:

- a) nos CONCESSIONÁRIOS de motocicletas, produtos e serviços correspondentes: R\$ 1.019,00 (mil e dezenove reais);
- b) nos demais CONCESSIONÁRIOS, de quaisquer outros tipos de veículos ou produtos ou serviços: R\$ 1.084,00 (mil e oitenta e quatro reais).

Parágrafo 3º - Aos comissionistas também denominados “puros”, pois remunerados com remuneração variável abrangendo somente comissões sobre vendas ou serviços, ficam estabelecidas outras garantias mensais mínimas, também diferenciadas conforme a natureza da atividade empresarial:

- a) nos CONCESSIONÁRIOS de motocicletas: R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais);
- b) nos demais CONCESSIONÁRIOS, de quaisquer outros tipos de veículos, produtos ou serviços: R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais).

Parágrafo 4º - As garantias de remuneração mensal mínima dos parágrafos anteriores somente prevalecerão, quando em cada mês de competência o total da remuneração individual variável, abrangendo valores referentes a comissões, parcela fixa, RSRs, feriados, adicionais e outros títulos, não atingirem os respectivos valores das garantias desta cláusula, devendo ser paga sob tal título, somente diferenças restantes.

Parágrafo 5º - O direito às garantias de remuneração mensal mínima desta cláusula cessa a partir da alteração contratual individual ajustada diretamente entre as partes, na conformidade da cláusula “ALTERAÇÕES CONTRATUAIS”, substituindo remuneração mensal variável de comissionistas em geral, por pagamento de salário nominal mensal, fixado para quem não recebe comissões ou outra remuneração variável.

CLÁUSULA 19ª – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:- O empregado que exercer a função de “Caixa” terá direito, a partir de 01/10/2012 a uma indenização mensal por quebra de caixa, no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) e destinada a minimizar efeitos de eventuais descontos salariais de diferenças apuradas em conferência e controle diários.

CLÁUSULA 28ª – VALE TRANSPORTE:- Os CONCESSIONÁRIOS que fornecem Vale-Transporte descontarão o benefício das remunerações mensais dos EMPREGADOS, abrangendo salários nominais contratuais, ou somente comissões sobre vendas ou serviços, ou da remuneração variável mista integrada por parcelas de comissões e outra de valor fixo, em percentuais diferenciados conforme limites dos respectivos valores recebidos em cada mês de competência a seguir estabelecido:

- a) de 0,5% (meio por cento), quando a remuneração mensal do mês de competência for limitada até R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais);
- b) de 5,0% (cinco por cento), quando a remuneração mensal for superior ao limite da letra “a”.

CLÁUSULA 29ª – AUXÍLIO FUNERAL – Mediante apresentação de cópia do atestado de óbito do Empregado, será pago no prazo de setenta e duas horas ao beneficiário principal declarado durante a vigência do contrato de trabalho do falecido, um Auxílio Funeral, no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para auxílio nas despesas cerimoniais.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2012 - 2013

Parágrafo Único – Ficam excluído do pagamento deste benefício os **CONCESSIONÁRIOS** que mantiver apólice de seguro de vida aos seus **EMPREGADOS**, ainda que mediante a participação destes no custeio do benefício securitário.

***CLÁUSULA 67ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:– (VIDE CIRCULAR ANEXA)** - Os **CONCESSIONÁRIOS** se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus **EMPREGADOS**, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até **5% (cinco por cento)** de suas respectivas remunerações no meses de **OUTUBRO DE 2012 e MAIO DE 2013**, limitado ao teto de R\$ **65,00 (sessenta e cinco reais)**, por empregado.

Parágrafo 1º - a contribuição referida no "caput" será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada em 2 (duas) vezes nos meses referido no "caput", devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (**boleto**) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela **FECOMERCIÁRIOS**. O Sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias **ou boletos aos CONCESSIONÁRIOS**.

Parágrafo 7º - Dos Empregados admitidos após o mês de **setembro/12** será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindical da mesma categoria.

Parágrafo 8º - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará o Concessionário ao pagamento no valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo 9º - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo 10º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do Empregado, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho pelo empregado, com a apresentação de documento de identidade, com fotografia. A oposição será manifestada pelo empregado na sede ou sub-sede(s) do Sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 68ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS – (VIDE CIRCULAR ANEXA).

Para maiores esclarecimentos, colocamo-nos à disposição para informações complementares, através do nosso Departamento Jurídico (Tel. 3917.3673).

Atenciosamente



SANTA REGINA PESSOTI ZAGRETTI
Presidente



SINCOMERCIÁRIOS

Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto

Secrp/ Carta/ Secret. Ribeirão Preto, 18 de Outubro de 2012

As

Concessionárias de Veículos de Ribeirão Preto - SP

Ref: Contrib. ao Sindicato - Alteração do índices das Cláusulas 67 e 68 da CCT

Com a conclusão das negociações da categoria, foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013; com o percentual de aumento foi **8,5% (oito e meio por cento) nos pisos e 8% (oito por cento) no geral**, com ganho real acima da inflação de 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento) com notável empenho da nossa entidade para obter este excelente resultado.

Nos reunimos no 17/10/2012, com os responsáveis pelo departamento de Recursos Humanos das empresas de concessionárias de veículos, onde discutimos uma forma para o pagamento das Contribuições Assistenciais e Confederativas. Ficou aprovado por unanimidade que haverá somente desconto da Contribuição Assistencial em duas parcelas (Cláusula 67) da seguinte forma:

a) **Primeira e segunda parcelas, sucessivamente 5% (cinco por cento) com teto de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) a serem descontadas nos meses de outubro de 2012 com recolhimento até 15 de novembro e no mês de maio de 2013, com recolhimento até 15 de junho.**

Assim não será cobrada a Contribuição Confederativa, constante da Cláusula 68 da CCT 2012/2013, que previa desconto de 2% (dois por cento) ao mês.

Na nova forma de cobrança, estamos fixando duas contribuições de 5% que perfazem 10% (dez por cento); com uma redução substancial de 7% (sete por cento), se formos comparar com desconto previsto de 17% (dezesete por cento) da CCT.

Portanto, solicitamos que após o desconto da 1ª parcela, caso haja alguma dúvida do empregado; repasse estas informações; complementando que nossa entidade manterá a prestação de serviços que rotineiramente oferecemos à 76 (setenta e seis) anos à categoria; como por exemplo: Colonia de Férias, Academia Ritmo, Farmácia, Tratamento Odontológico, Cabeleireiros, Escola Profissionalizante CAP, etc.

Um Sindicato forte e combativo se faz com a colaboração de toda categoria, visando sempre o amparo ao Comerciante, que é a razão da nossa existência.

Sem mais, agradecemos a atenção da empresa e nos colocamos a disposição para esclarecimentos complementares caso seja necessário.

Atenciosamente


SANTA REGINA PESSOTI ZAGRETTI
Presidente


OSCAR GONÇALVES
Vice Presidente

Obs: Em anexo, encontra-se a Circular com os valores dos pisos e percentuais da correção salarial.